



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	2
Primeira Câmara	2
Pautas.....	2
Atas.....	2
Acórdãos.....	2
Segunda Câmara	2
Pautas.....	2
Atas.....	2
Acórdãos.....	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	6
Corregedoria Geral	6
Ouidoria de Contas	6
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	6
Resenhas de Distribuição	6
Atos de Alerta Municipais	6
Editais	7
Despachos	8
Atos Normativos	9
Gabinete da Presidência	9
Despachos.....	9
Termo de Ajuste de Gestão.....	12
Portarias.....	18
Informativos de Licitações	19
Composição Biênio 2017/2018	19
Tribunal Pleno.....	19
Primeira Câmara.....	19
Segunda Câmara.....	19
Corregedoria-Geral.....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	19
Diretores de Gabinete.....	19
Inspetorias de Controle Externo.....	19
Administrativo.....	19

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27, EM 17 DE AGOSTO DE 2017

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (17/08/2017), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e FABIO CAMARGO, bem como dos Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em razão de férias, conforme Portaria nº 527/17, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição do quorum de julgamento, conforme Portaria nº 527/17 do Gabinete da Presidência. Ausente o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do quorum de julgamento. Ausente o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à homologação do Plenário a Ata de n.º 26, da Sessão do dia 10 de Agosto de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II e parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os processos n.ºs: 444551/17, 516501/17 e 537096/17, na pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 579287/17 e 585414/17 na pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foi devolvido o processo n.º: 577546/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO comunicou o encerramento na Diretoria de Protocolo, em sede de juízo de admissibilidade, dos seguintes processos de Representação: 658448/13, 585123/15, 925645/16, 10466/14, 925602/16, 361519/15, 39331/16 e 674901/16, conforme respectivos Despachos nºs 1308/17, 1326/17, 1357/17, 1314/17, 1354/17, 1371/17, 1335/17 e 1364/17; e do processo de Denúncia nº 903595/16, conforme Despacho nº 1347/17. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA comunicou o arquivamento na Diretoria de Protocolo, em sede de juízo de admissibilidade, dos seguintes processos: 857488/16 (Denúncia), conforme Despacho nº 998/17; e 169488/17 (Representação), conforme Despacho nº 1039/17. O Senhor PRESIDENTE utilizou da palavra para comunicar "que foi encaminhado aos Gabinetes dos membros do Colegiado e à Procuradoria-Geral, o relatório referente ao primeiro semestre do Plano Estratégico 2017-2021, contendo o acompanhamento das metas e dos indicadores estratégicos do período, conforme explanação feita pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico em reunião realizada na Sexta-feira passada, dia 11 de agosto. Destaco que o Plano Estratégico é uma ferramenta que nos dá suporte para a persecução de um patamar de excelência na atuação deste Tribunal, através do trabalho conjunto de seus membros e do respectivo corpo técnico, na busca da prestação de serviços com rapidez e qualidade, que permita a este Tribunal ser uma instituição mais próxima da sociedade e com mais resultados que a beneficiem". Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e Auditores para o relato de suas pautas, colocando em preferência de julgamento, diante de pedidos de sustentação oral, os processos n.ºs: 867571/14 e 614890/10, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e o processo nº 749940/15, da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, nos termos do art. 469 do Regimento Interno. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA solicitou a palavra para pedir vista dos processos n.ºs: 867571/14 e 614890/10, e não havendo objeções, foi concedida vista dos processos ao requerente, tendo os advogados inscritos para a sustentação oral sido dispensados. O Senhor PRESIDENTE registrou a presença do Dr. Luzardo Faria, que acompanhou o relato do processo nº 749940/15, pelo Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e após apresentou sustentação oral. Na sequência, o relator apresentou proposta de voto pelo Conhecimento e Improcedência do Pedido de Rescisão, tendo sido acompanhado pelos membros do Colegiado. O Conselheiro PRESIDENTE agradeceu a presença do procurador, Dr. Luzardo Faria, e passou ao relato dos processos incluídos na pauta da Presidência, tendo sido julgados os processos n.ºs: 444551/17 (Aprovação), 516501/17 (Aprovação), e 537096/17 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA foram julgados os processos n.ºs: 223512/17 (Conhecimento e resposta), 481058/17 (Aprovação com recomendações), e 588610/15 (Conhecimento e provimento parcial). Neste último processo, o Relator apresentou proposta de voto pelo Provimento parcial, para julgar as contas regulares com ressalva, mantendo as multas, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVAN LELIS BONILHA (voto vencedor). O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO apresentou proposta de voto divergente, acompanhando o Ministério Público de Contas, pelo não conhecimento e, alternativamente, pelo não provimento do Recurso, divergindo do Ministério Público apenas com relação às multas. O Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, apresentou proposta de voto divergente, no sentido de afastar as multas e solicitou que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO foram julgados os processos n.ºs: 515915/15 (Conhecimento e provimento), 433092/16 (Conhecimento e não provimento), 975975/15 (Conhecimento e não provimento), 325897/17 (Conhecimento e não provimento), e 941888/16 (Conhecimento e improcedência). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA foram julgados os processos n.ºs: 308506/16 (Conhecimento e provimento), 579287/17 (Deferimento), 585414/17 (Deferimento com determinações), 359798/16 (Regular com recomendações), e 267226/17 (Regular). Da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO foram julgados os processos n.ºs: 251292/15 (Conhecimento e provimento), 305071/17 (Conhecimento e não provimento), e 685260/14 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações). Da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA foi julgado o processo nº: 749940/15 (Conhecimento e improcedência). Foram deferidos os pedidos de vista aos processos n.ºs: 614890/10 e 867571/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 539393/15, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 666967/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 474054/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 381281/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 679377/16 e 503787/17, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 812662/16 e 841140/16,



da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 826450/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 727878/16, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 604048/07, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 620445/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 593073/16 e 600157/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 694275/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 577546/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 821963/16 (Adiado por pedido do relator), 184797/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 261968/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 892224/16, 252607/14, 10762/15, 410976/09 e 692068/10 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 260768/08 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 863246/13 (Adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 669211/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e 742768/15 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 308506/16 e 359798/16, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento do Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 15h52min, (quinze horas e cinquenta e dois minutos), do dia dezessete do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (17/08/2017), o Senhor Presidente **encerrou** a Vigésima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezessete (24/08/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Maria Estephania Domenici.*****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 155432/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1696/17

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo nº 60/17 (peça 28), e em atenção ao Despacho nº 494/17 (peça 18), deste Gabinete, encerre-se o presente processo, arquivando-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Relator, 23 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 615410/17

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO - GABRIEL RISSONI SANTOS MACHADO

DESPACHO - 1241/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pelo Sr. Gabriel Rissoni Santos Machado, na qualidade de Cidadão, em face do Município de Altamira do Paraná, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 47/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de sistema integrado de saúde pública com prontuário eletrônico, consistindo na instalação, conversão, implantação e treinamento para o setor de saúde do Município.

O Representante aponta a existência de irregularidade nos itens de qualificação técnica constantes no Edital, que exigiu apresentação de Certificação Internacional CMMI das empresas licitantes, nos seguintes termos:

"4.1.3. Qualificação Técnica:

[...]

4.1.3.2. Apresentar Certificação Internacional CMMI, expedido em nome da proponente. Caso a proponente se fazer por representação, a certificação deverá vir em nome da fabricante do software, neste caso, a proponente deverá obrigatoriamente apresentar o contrato de parceria entre as empresas."[1]

Além disso, o Representante solicitou a suspensão cautelar do pregão, em razão da restrição da competitividade, além de que a sessão de disputa de preços teria início em 21/08/2017, às 10:30 da manhã.

Desse modo, passo à análise do pedido cautelar formulado pelo Representante.

Para a concessão de medidas cautelares é necessário que sejam atendidos os requisitos do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Em se tratando de pedido de suspensão da sessão de licitação, o *periculum in mora* reside, principalmente, na possibilidade de realização de ato onde a competitividade e a impessoalidade estejam comprometidos.

No presente caso, o apontamento de irregularidade realizado pelo Representante trata, principalmente, de possível restrição à competitividade, uma vez que a realização de exigências indevidas aos licitantes para a participação em certames limita a competitividade.

Assim, o *periculum in mora* resta configurado.

Quanto ao *fumus boni juris*, também verifico a sua ocorrência em juízo preliminar, pois a exigência de apresentação de Certificação Internacional CMMI das empresas licitantes restringe a competição, uma vez que extrapola as exigências permitidas legalmente, constantes no art. 31 da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento no mesmo sentido, apresentando o tema de modo cristalino e pedagógico, nos seguintes termos:

"É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, nos termos do Entendimento III, da Nota Técnica SEFTI/TCU 5/2010, "é vedada a exigência de certificado de qualidade de processo de software - a exemplo de CMMI ou MPS.BR - como requisito para habilitação em licitação, por ausência de previsão legal, por implicar em despesas anteriores à contratação e desnecessárias à competição e por ferir a isonomia, restringindo injustificadamente a competição", como se depreende dos Acórdãos nºs 2.521/2008, 1.287/2008, 2.533/2008, e 189/2009, todos do Plenário, e 5.736/2011-1°C.

6.1.1 Registro, por sua clareza, trecho do voto condutor do Acórdão nº 2.521/2008-P:

" 12. Primeiro, no que se refere à impossibilidade de se exigir certificação de qualidade como requisito para habilitação em procedimentos licitatórios, penso ser correta a compreensão da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti e conseqüentemente, neste ponto, cabe razão ao embargante quando alega a ocorrência de omissão no Acórdão questionado. A Lei das Licitações, no seu art. 27, estabelece que, para a habilitação, é permitido exigir dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação fiscal, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

13. A certificação de qualidade, exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, poderia inserir-se na qualificação técnica. No entanto, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para comprovar tal qualificação, entre os quais não se incluem os



certificados de qualidade. Cabe lembrar, ademais, que o § 5º do mesmo art. 30 veda exigências não previstas nessa Lei, que inibam a participação na licitação.

14. Poder-se-ia invocar, ainda, o inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, in verbis: "II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;". No entanto, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, ali prevista, que possivelmente guardaria maior relação com os certificados, deve ser comprovada mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas devidamente registradas nas entidades profissionais competentes (§ 1º), nos quais constem declarações de que executaram serviços similares aos do objeto licitado, e não mediante certificados de qualidade.

15. No que tange à possibilidade constante do item IV do mesmo dispositivo legal, ou seja, "prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso", é forçoso considerar que, relativamente a situações similares à presente, no âmbito federal, não foi editada lei especial que obrigue a apresentação do certificado em questão, fato que impede tal adequação.

16. Finalmente, para efeito de habilitação dos interessados, a jurisprudência predominante deste Pretório (a exemplo dos Acórdãos oriundos do Plenário n.ºs 808/2003 e 1355/2004), estabelece que as exigências não podem extrapolar os limites fixados na Lei n.º 8.666/93."

6.1.2 Todavia, nos termos do Entendimento V, da Nota Técnica SEFTI/TCU 5/2010, é "possível incluir, na especificação técnica dos serviços a serem realizados, todos os resultados esperados que, segundo modelos de qualidade de processo aderentes à norma ABNT NBR ISO/IEC 15504, tais como CMMI ou MPS.BR, caracterizam um dado nível de capacidade de processo de software e a sua real capacidade de avaliar tecnicamente os artefatos e produtos entregues" (Acórdão nº 5.736/2011-1°C).

6.1.3 É também aceita a exigência de certificações de qualidade como critério de pontuação técnica adicional, como foi aludido nos Acórdãos 479/2004, 1094/2004, 2048/2006, 539/2007 e 891/2008, todos do Plenário, porém, ainda sim, como assentado no Acórdão nº 10/2008-P, desde que tais critérios guardem correlação direta com a qualidade dos serviços a serem prestados.

6.2 Igualmente é rechaçada pela jurisprudência deste Tribunal a exigência, para fins de habilitação e de classificação, de comprovação de parceria entre o licitante vencedor e a fabricante do sistema operacional a ser utilizado, pois, além de representar inobservância ao que dispõe o art. 3º, inciso I, da Lei nº 8666/1993, por afastar possíveis interessados em participar da licitação, extrapola o limite permitido pelo art. 30 dessa norma legal (Decisão nº 486/2000 e Acórdãos nº 355/2006, 216/2007, 423/2007, 1.281/2009, 2.308/2010, 2.938/2010, 847/2012, 2.391/2012 e 107/2013, todos do Plenário; e 3.577/2007-2°C).

6.2.1 Há que se registrar, entretanto, que tal exigência é tolerada em situações realmente excepcionais, desde que devidamente fundamentada, conforme tratado no Acórdão nº 1.462/2010-P.

6.2.2 Relevante realçar, a respeito do tema, as considerações da Sefiti sobre o credenciamento de empresas junto a fabricantes. Ressaltou a unidade técnica que esse credenciamento não implica necessariamente na comprovação de capacidade técnica do licitante em prestar o serviço. Isso porque, em muitos casos, ele não é realizado com base em critérios objetivos os, ligados diretamente à expertise técnica do credenciado, podendo variar os requisitos exigidos, cumulativamente ou não, desde aspectos econômicos e/ou geográficos até de ramos de atuação.

6.2.2.1 Ademais, ainda que os critérios fossem objetiva e tecnicamente estabelecidos, o princípio da isonomia não estaria preservado, uma vez que, como ressaltou aquela unidade técnica especializada, a possibilidade de credenciamento de uma empresa não está na sua governança, já que o ato é totalmente discricionário ao fabricante, que não está obrigado a concedê-lo àquele que satisfaz seus critérios. Assim, ainda que uma empresa seja tecnicamente qualificada em prestar os serviços requeridos, poderia não ser credenciada junto ao fabricante, sem que esteja no âmbito de sua competência modificar tal situação.

6.2.3 Como frisado no voto condutor do Acórdão nº 1.462/2012-P, "observo que este Tribunal, via de regra, considera como cláusula restritiva da competitividade a exigência de declaração de fabricantes, por dar ensejo a que o fabricante do software escolha, ao seu livre alvedrio, a quem fornecer a citada declaração (Acórdão n. 423/2007 - Plenário)".

6.2.4 Assevera a Sefiti: "a capacidade técnica de uma empresa para execução do objeto e cumprimento das obrigações, previsto no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, não se confunde com status de empresa credenciada, uma vez que o credenciamento não é mecanismo hábil para mitigar, de maneira efetiva, o risco de inexecução contratual, tampouco garantir a capacidade técnica e de fornecimento das licitantes para executar o objeto." [2] (grif. o nosso)

Mesmo com a sessão de disputa de preços já ter ocorrido, uma vez que o edital previu a sua realização em 21/08/2017, as 10:30 da manhã, entendo que restam preenchidos os requisitos para a concessão cautelar de suspensão do certame, a fim de evitar restrição à competição e que se perpetuem as possíveis irregularidades aqui verificadas de modo não exauriente.

I - Frente ao acima exposto, concedo a cautelar pleiteada e determino a suspensão do Pregão Presencial nº 47/2017, promovido pelo Município de Altamira do Paraná.

II - Desse modo, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação urgente do Município de Altamira do Paraná, via telefone, via comunicação processual eletrônica, e e-mail com certificação nos autos, para que cumpra a presente determinação, suspendendo o Pregão Presencial nº 47/2017, devendo ser comprovado seu cumprimento perante este Tribunal de Contas no prazo de 5 (cinco) dias.

III – No mesmo prazo, dev e o Município de Altamira do Paraná informar as providências tomadas quanto ao certame em questão, caso altere as previsões editalícias definidas de forma incompatível com a Lei de Licitações, com a devida justificativa, sua respectiva publicação e observância dos prazos legais, inclusive com a retomada das fases de recebimento das propostas e seguintes, com comprovação documental.

IV - Por fim, votem conclusos para determinação de providências.

GCFAMG em 24 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Pg. 11 da peça 02 destes autos

2. Acórdão nº 854/13 – Plenário do TCU. Relator Ministro José Jorge. Processo nº TC 003.242/2013-7.

PROCESSO Nº - 262240/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO - JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

DESPACHO - 1243/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Após análise dos presentes autos, verifico que a Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM manteve o opinativo pela irregularidade das contas do Município de Congonhinhas, exercício financeiro de 2013, conforme Instrução nº 2091/17[1], em razão de: a) falta de repasse de contribuições patronais para o INSS; b) falta de repasse de contribuições patronais para o RPPS; c) falta de repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS; d) imputação de débitos ao gestor por danos causados ao erário em decorrência de atrasos no pagamento de contribuições devidas ao INSS.

Através da petição constante na peça nº 151 destes autos, o Responsável pelas contas, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, Ex-Prefeito Municipal, afirma que todas as obrigações previdenciárias foram cumpridas e apresenta tela do navegador da internet onde consta emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária nº 987517-140364, emitida em 31/03/16 com validade até 27/09/2016, e extrato de movimentação de valores previdenciário emitido pela Receita Federal do Brasil, do período de 11/2012 a 04/2014, que apresentam os valores devidos e recolhidos, sem pendências.

Frente à contradição acima apontada, verifico ser necessária a apresentação de novos elementos de prova pelo Município de Congonhinhas, detentor dos documentos relativos ao Município, a fim de possibilitar a prolação de juízo exauriente nos presentes autos.

I - Desse modo, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação do Município de Congonhinhas, na pessoa de seu atual gestor, Sr. Luciano Merhy, e do atual responsável pela Contabilidade, Sr. Flávio Katsumi Hirose, para que apresentem os documentos solicitados pela COFIM, conforme pg. 08, 15, e 16 da peça nº 148 destes autos, e esclareçam a divergência de saldo constante na pg. 11 da peça nº 148 destes autos, devidamente documentada, além de informar se ocorreu, ou não, falta dos repasses devidos aos regimes previdenciários, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Através da mesma intimação, devem ficar cientes, o atual Prefeito Municipal e o atual responsável pela Contabilidade, que, no caso de verificação de inconsistências contábeis quanto aos fatos aqui tratados, tais inconsistências devem ser devidamente corrigidas, a fim de refletir a realidade financeira e patrimonial do Município.

II – Após, retornem os autos para este gabinete, a fim de avaliação das providências cabíveis.

GCFAMG em 24 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 148 destes autos.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 42650/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO: DANIELLA MARTINS, LUIZ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS,

MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 260/17

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria de LUIZ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, formalizado por meio da Portaria n.º 98/2017 (peça 50), publicado no "Umuarama Ilustrado" em 06/06/2017, determinando a expedição de recomendação ao Fundo de Previdência para que busque junto ao Município de Mariluz a correção da legislação a respeito do cálculo das verbas transitórias, nos termos propostos pelo representante ministerial.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções, para as providências necessárias.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.



Curitiba, 24 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 72252/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, NIZIA FERREIRA LIMA LOURENCO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 261/17

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria de NIZIA FERREIRA LIMA LOURENÇO, formalizado por meio do Decreto nº 5277/2014, publicado no Diário do Norte do Paraná em 12/02/2014.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, determino o encerramento e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 358739/15

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO

PROCURADOR/ADVOGADO: MARESSA PAVLAK MELATI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1580/17

As peças 52 e 59, a Coordenadoria de Execuções (Instruções nº 173/17 e nº 201/17) informou o recolhimento das multas administrativas impostas à Senhora Marinez Baldin Crotti e ao Senhor Rafael Nascimento, respectivamente, nos itens III e IV do Acórdão nº 6336/16-S1C (peça 37), alertando, contudo, que o pagamento foi suportado pela Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, por meio de débito em conta.

Em razão disso e diante da notícia dada à peça 51 de que a entidade procederá ao desconto parcelado do valor correspondente em folha de pagamento de servidor que teria dado causa à aplicação das sanções, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer nº 3898/17 (peça 61) pugnano pela expedição de determinação aos gestores para restituir em favor da Associação o montante despendido para a quitação das multas e à Associação para devolver os valores descontados em folha de pagamento, pois realizado sem o devido procedimento administrativo prévio. Aventou, ainda, para a necessidade de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apurar eventual prática de crime e de ato de improbidade administrativa.

Intimados, os interessados apresentaram as justificativas e os documentos acostados às peças 80-81, 83-84 e 86.

Pela Informação nº 5022/17 (peça 92), a COEX atestou que os gestores responsáveis restituíram o valor das multas em favor da Associação, motivou pelo qual recomendou a baixa de sua responsabilidade pecuniária.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (Parecer nº 7110/17, peça 94) corroborou o entendimento da COEX e ressaltou que a entidade procedeu à devolução da quantia irregularmente descontada em folha de pagamento de servidor, deixando, dessa feita, de sugerir o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual. Pleiteou, finalmente, o prosseguimento do feito, já que não comprovado o recolhimento da multa imposta à Senhora Lenita Orzechovski Mierzva (item II do Acórdão).

Pois bem.

Apesar da evidente inadequação da conduta adotada pelos gestores, tanto em relação ao recolhimento das multas mediante débito em conta da própria Associação quanto aos descontos em folha de pagamento de servidor que teria dado causa à aplicação das sanções sem a prévia instauração de procedimento administrativo, os devidos ressarcimentos foram efetuados.

Assim, considerando que as multas restaram, ao final, recolhidas pelos seus verdadeiros responsáveis, com fundamento no art. 514 do Regimento Interno[1] e sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (art. 504, RI[2]), autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de Marinez Baldin Crotti e Rafael Nascimento em relação, respectivamente, aos itens III e IV do Acórdão nº 6336/16-S1C (peça 37). Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para expedir as competentes Certidões de Quitação.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para ciência e à Coordenadoria de Execuções para registro e prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade."

2. "Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável. Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas."

PROCESSO N.º: 249020/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA

INTERESSADO: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1581/17

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 477[1] do Regimento Interno, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Joãozinho Alves de Jesus (peças 40/41).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] de referido dispositivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 595137/15

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA

LUCIA BASSANI, SEBASTIAO FERREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1582/17

Antes de autorizar a intimação por edital proposta pela Diretoria de Protocolo (peça 102), encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para que se manifeste sobre os documentos apresentados pelo Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga às peças 73-87.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 598221/15

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTE

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLO, EDSON PALOTTA NETTO, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAVA, GERALDO GOMES, PEDRO VICENTIN, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, SEBASTIAO AURELIO DASILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1583/17

À Peça nº 33, o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirante – CINDEB opôs Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 3462/17-S2C (peça 29), que julgou procedente a presente Tomada de Contas Ordinária e irregulares as contas da entidade do exercício de 2014.

Tempestivamente opostos, recebo os embargos de declaração, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 490, caput, do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova atuação, observada a regra do §1º do mesmo dispositivo regimental[2].

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

1 - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se."

2. "§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão."

PROCESSO N.º: 367522/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO,

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, LUCIO DE

MARCHI, MARILEI REJANE VON BORSTEL, NILSON LIBERATO, RODRIGO

BORTOLOTTI SALES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1584/17

Acolho a proposta formulada pela COFOP em sua Instrução 41/17 (peça 69), pelos motivos que aponta.

Intimem-se o Município de Toledo e o gestor das contas, Lucio de Marchi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação indicada na referida Instrução.



A ausência de resposta poderá acarretar a aplicação de sanções e a adoção das providências previstas na Lei Complementar Estadual 113/2005.

À Diretoria de Protocolo, para efetuar as intimações, na forma regimental.

Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo, encaminhe-se à COFOP e ao MPJTC, para as respectivas manifestações.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 218217/17

ENTIDADE: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1588/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação, como interessados, os Srs. Alexandre Teixeira, David Antonio Baggio Batista e Wellington Otavio Dalmaz (peça 50, fl. 01).

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

PROCESSO N.º: 620473/17

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1455/17

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por ENGENHARIA – Engenharia e Construção Eireli epp em face da Companhia de Habitação do Estado do Paraná (COHAPAR), e dos senhores Abelardo Lupion, Elizabete Maria Basseto e Nelson Cordeiro Justus, em razão de supostas irregularidades nas Concorrências Públicas nº 6, nº 7, nº 8 e nº 9, todas de 2017, objetivando a execução de projeto e execução de regularização fundiária com a entrega dos títulos registrados.

A Concorrência Pública nº 6/2017[1] tem por objeto: serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social com entrega de até 2.200 títulos regularizados em áreas urbanas no Município de Campo Largo-PR.

A Concorrência Pública nº 7/2017[2] tem por objeto: serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social com entrega de até 327 títulos regularizados em áreas urbanas nos Municípios de Brasilândia do Sul e Rondon-PR.

A Concorrência Pública nº 8/2017[3] tem por objeto: serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social com entrega de até 570 títulos regularizados na área urbana do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

Por fim, a Concorrência Pública nº 9/2017[4] tem por objeto: serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social com entrega de até 818 títulos regularizados em áreas urbanas no Município de Tibagi-PR.

A representante aponta a ocorrência de supostas impropriedades nos procedimentos licitatórios, que segundo afirma, possuem conteúdo idêntico, alterando-se apenas o Município, número de regularizações, valor e datas das sessões de abertura. As ilegalidades seriam:

a) Exigência ilegal e incorreta de comprovação de capacidade técnico-operacional[5], porquanto a diretriz do edital não considera a universalidade da regularização fundiária, se atendo apenas à parcela do objeto, qual seja, a efetiva entrega do título registrado na matrícula aos beneficiados;

b) Exigência ilegal de comprovação de capacidade técnico-profissional[6], porque não se impõe que o Coordenador da equipe responsável pelos trabalhos de regularização fundiária seja profissional de Arquitetura, em ofensa à alínea "a" do inciso V do art. 2º, da Resolução nº 51 de 12/07/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)[7];

c) Ausência de exigência de comprovação de experiência em regularização fundiária para os membros que comporão a equipe de trabalho;

Desta forma, a representante pleiteia a imediata suspensão dos certames e, no mérito, a declaração da irregularidade dos atos administrativos.

No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Indefiro, por ora, o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito da Representação, não se vislumbra prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as seguintes providências:

a) Incluir na autuação como Representados: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (COHAPAR); ABELARDO LUPION; ELIZABETE MARIA BASSETO; NELSON CORDEIRO JUSTUS.

b) para IntimaR, por meio de ofício, os representados acima indicados (item "a"), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e § 1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Peça nº 2, pág. 34.

2. *Ibid.*, pág. 107.

3. *Ibid.*, pág. 183.

4. *Ibid.*, pág. 256.

5. Cláusulas 9.4 "b" dos Editais.

6. Cláusulas 9.4 "c" dos Editais.

7. Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

(...)

V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL:

a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

[<http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/RES51-2013ATRIB-PRIVATIVAS20-RPO-1.pdf>]

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO N.º: 270769/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GENGIS KHAN JOHNSSON, JOAO LEOMAR GUENO

PROCURADOR: NAIAN MERI JOHNSSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1780/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. João Leomar Gueno, acostada nas peças 43 a 55.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 400961/17

ORIGEM: AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, AGENCIA PARANA DE

DESENVOLVIMENTO, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA ROCHA, CARLOS

ALBERTO RICHÁ, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES, MAURO

RICARDO MACHADO COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II

PROCURADOR: ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, GERMANO ALBERTO

DRESCH FILHO, MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN, MAURICIO CARLOS

BANDEIRA SEDOR

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 1781/17

I - Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre o pedido formulado na peça 11 pela Agência Paraná de Desenvolvimento de prorrogação de prazo para interposição de recurso de revista da decisão proferida em sede de agravo de instrumento por meio do Acórdão 3413/17 – Pleno.

II – Conforme dispõe o parágrafo único do art. 484 do Regimento Interno, não há como deferir o pedido, já que não cabe Recurso de Revista de decisão proferida em Recurso de Agravo.

Ainda assim, saliente-se que o artigo 389 do Regimento Interno trata da hipótese de prorrogação de prazo para manifestação da parte no decorrer da instrução processual e, portanto, não se aplica aos prazos para interposição de recursos e oferecimento de contrarrazões.

III - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inversão dos processos passando a constar como principal os autos nº 67203/16.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2017.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 527/2017, veiculada no DETC nº 1647, em 02/08/2017.

PROCESSO N.º: 255271/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1782/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente intimados o Município de Porto Barreiro e sua gestora Marinez Baldin Crotti, para que



se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução n.º 2329/17, elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 268555/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: DEONILSON ROLDO, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, PAULINO VIAPIANA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1784/17

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 23571/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1785/17

I - Tendo-se em conta a relatada dificuldade em promover a citação do Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, pela via postal, autorizo que esta se dê por Edital, na forma do §2º do art. 381 do Regimento Interno.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 165048/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, OSVALDO SIMOES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, WILSON APARECIDO XAVIER

PROCURADOR: JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1786/17

I - Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro da decisão judicial que revogou a tutela de urgência concedida em favor de Sérgio Onofre, conforme Informação da Diretoria Jurídica na peça 297, com a adoção das medidas pertinentes.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 684488/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: ANDREIA KOERIG, ANDRESSA ALBERTON, CIDIAMARA REGINA CASAGRANDE, LADAIR CASANOVA CAVILHA, LEDOVINO JOÃO FAZOLIN, LEONIDES HERMINIO PINTO RODRIGUES, MARCOS PERCI KOERIG, MARCOS VINICIUS DALCORTIVO, ROSANE APARECIDA PENSO, TATIANI APARECIDA MOSCON

DESPACHO N.º: 725/17

Recebo as petições apresentadas pela Câmara Municipal de Salto do Lontra (peças

71-73 e 74-76).

2. Diante do contido no Despacho n.º 701/17-COEX (peça 78), da Coordenadoria de Execuções, e tendo em conta as determinações dos itens I e II do Acórdão n.º 2346/17-Segunda Câmara[1] (peça 62), remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da documentação e manifestação quanto ao cumprimento das obrigações referentes à citada decisão.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "I) com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, apreciar com legais e determinar o registro das admissões em apreço, com exceção da do senhor Ledovino João Fasolin; II) determinar à Câmara Municipal de Salto do Lontra que, no prazo de 15 dias, em obediência ao princípio do devido processo legal, intime o senhor Ledovino João Fasolin do inteiro teor da presente decisão, para que, querendo, possa manejar o recurso cabível;"

PROCESSO N.º: 1013651/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, MACON DONIZETE LORENZETI

DESPACHO N.º: 730/17

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-

PROAMUSEP, por intermédio das petições n.º 617073/17 (peças 83 a 98) e n.º 618940/17 (peças 100 a 115), firmadas por seu representante legal, senhor Fabio Fumagalli Vielhena de Paiva, junta justificativas e documentos, diante do contido no Despacho n.º 700/17-GATBC (peça 96) do processo n.º 222818/17 em apenso.

2. Recebo a documentação acostada.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e manifestação quanto à manutenção da cautelar deferida por meio do Despacho n.º 321/17-GATBC (peça 13).

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 25 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO



ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 25 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 25 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: HILÁRIO JACÓ WILLERS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 25 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO: JOAO JORGE SOSSAI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 25 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO: JOSE LUIZ SANTOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 26 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 26 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 26 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: ROBSON RAMOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto,

95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 27 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 27 de Agosto de 2017.

EDITAIS

PROCESSO Nº: 925513/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: RAFAEL SIQUEIRA DE GUIMARAES (CPF: 160.933.448-51)
EDITAL Nº 113/17

Em cumprimento ao Despacho nº 1234/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. RAFAEL SIQUEIRA DE GUIMARAES (CPF: 160.933.448-51), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de agosto de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 694907/10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: JOSE AUGUSTO FANHA ROSA (CPF: 577.725.509-44) E LUANA BIASSIO ROSA (CPF: 047.829.599-58)
EDITAL Nº 114/17

Em cumprimento ao Despacho nº 1573/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. JOSE AUGUSTO FANHA ROSA (CPF: 577.725.509-44) e a Sra. LUANA BIASSIO ROSA (CPF: 047.829.599-58), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de agosto de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 280639/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ROBERTO REGAZZO (CPF: 394.058.509-20)
EDITAL Nº 115/17

Em cumprimento ao Despacho nº 1773/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. ROBERTO REGAZZO (CPF: 394.058.509-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de agosto de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 788958/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: WILLIAM CARLO CORDEIRO (CPF: 566.071.569-91)
EDITAL Nº 116/17

Em cumprimento ao Despacho nº 1648/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. WILLIAM CARLO CORDEIRO (CPF: 566.071.569-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de agosto de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N° : 144248/17

ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, SALVADOR BORGES RISEN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 5023/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8583/17-COFAP (peça nº 21): - **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negatividade de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N° : 385504/17

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO : JUCENIR LEANDRO STENTZLER, NAULI SALETE LOVATEL

VILLETTI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 5024/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8585/17-COFAP (peça nº 14): - **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negatividade de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N° : 839137/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : HELOISA HELENA BRAGLIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 5027/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8602/17-COFAP (peça nº 15): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negatividade de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N° : 614783/17

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO : PAULO HORN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 5028/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SULINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8603/17-COFAP (peça nº 10): - **MUNICÍPIO DE SULINA – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negatividade de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N° : 600510/17

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO : ALEXANDRE LUCENA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 5029/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8601/17-COFAP e 8604/17-COFAP (peças nº 17 e 18): - **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negatividade de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N° : 309425/17

ORIGEM : USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

INTERESSADO : CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 160/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 340/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 065.814.395-68.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 340/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Usina de Energia Eólica Jangada S/A, CNPJ: 21.957.722/0001-09, na pessoa do seu representante legal, Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 065.814.395-68.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 21 de agosto de 2017

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador



PROCESSO N° : 308461/17

ORIGEM : CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A

INTERESSADO : CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 162/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 343/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 065.814.395-68.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 343/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S/A, CNPJ: 21.216.877/0001-94, na pessoa do seu representante legal, Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 065.814.395-68.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 22 de agosto de 2017

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

PROCESSO N° : 225817/17

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : BERENICE QUINZANI JORDAO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 166/17 - COFIE

Por meio da peça nº 42, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 43) o prazo inicial concedido para manifestação terminou em 22/08/2017, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 21/08/2017.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 73/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 23 de agosto de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

PROCESSO N°.: 183975/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

INTERESSADO: OSVALDO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N°.: 910/17

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 11567/17 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 33.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 25 de agosto de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N°: 595959/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3638/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N°: 595274/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CÉLIA MARIA DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3648/17

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Célia Maria de Souza, matrícula n.º 508446, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do qual solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução n.º 68/17 (peça n.º 5), opina pelo deferimento do pedido a partir de 11/08/2017. No mesmo sentido posiciona-se a Diretoria Jurídica, em Parecer n.º 321/17 (peça n.º 6).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se a PARANAPREVIDÊNCIA, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal, para as devidas providências.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno do ente previdenciário.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N°: 603897/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3653/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Justiça mediante o qual encaminha fotocópia do despacho proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 1719080-2, do Órgão Especial, no qual foi deferida a medida liminar para o efeito de suspender os efeitos do Acórdão nº 5.561/2016, da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, até decisão final.

A Diretoria Jurídica sugeriu o cumprimento da ordem judicial e discriminou as medidas a serem adotadas no âmbito deste Tribunal.

Acolho as sugestões expressas na Informação 110/17 da DIJUR e encaminho os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator do processo nº 94570/16, para os termos propostos pela unidade técnica.

Após, oficie-se, com a urgência que a demanda requer, à Procuradoria Geral do Estado do Paraná solicitando as providências necessárias frente à medida liminar deferida e ao Tribunal de Justiça informando o cumprimento da decisão judicial.

Em seguida, à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia da Informação 110/17-DIJUR e da peça 02 aos autos nº 94570/16.

Ao final, retornem os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento do mandamus.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N°: 609500/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3663/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Arapongas, por meio do qual requer a revisão do percentual despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida referente ao primeiro quadrimestre de 2017.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N°: 544777/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAÇANDU

INTERESSADO: TARCISIO MARQUES DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3664/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 603811/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA**
INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 3665/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 760905/16**ENTIDADE: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**
INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO
DESPACHO: 3684/17

Tendo em vista os Pareceres 712/16 da DIJUR e 338/17 do MPJTC (peças 27 e 29), encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação visando que o fiscal do contrato certifique se o labor extraordinário pelos terceirizados são habituais ou não. Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 669410/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAZINHO**
INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA, GERSON GOMES DE MOURA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3687/17

Tendo-se em vista o Parecer 3803/17 da COFAP no sentido de que a juntada da petição de peça 32 não altera a conclusão da análise de aposentadoria já emitida, acolho o opinativo pelo encerramento e arquivamento dos autos.

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 611806/17**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS**
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3689/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 930/17), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0116.11.000025-8, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, requer (i) a liberação de acesso ao Processo n.º 2266/08, relativos à Prestação de Contas da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, e (ii) informações se a empresa Álvaro Penteado de Carvalho & Cia e a entidade ORDESC apresentaram prestações de Contas Finais, consoante Contratos de Parcerias e Aditivos vigentes entre 2005 e 2008.

Tendo em vista que o item ii supra se refere à matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolvam-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 611792/17**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO**
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3691/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 981/17), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º MPPR 0031.17.000596-6, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, requer informações acerca de eventual existência de procedimentos no âmbito deste Tribunal "envolvendo a situação noticiada pelo Observatório Social de Castro, de inobservância, por parte do atual prefeito de Castro, Moacyr Elias Fadel Junior, do limite de gastos com pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2017". Na existência de procedimento, requer a disponibilização de cópia dos respectivos autos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, devolvam-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 607655/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**
INTERESSADO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3696/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 730208/16**ENTIDADE: DASMA COMERCIO LTDA**
INTERESSADO: DASMA COMERCIO LTDA, JOSE FARIA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3699/17

Trata-se de embargos de declaração interpostos em face do Despacho 3247/17-GP (peça 202), o qual indeferiu o pedido expresso na petição de peça 199, afirmando, em suma, ter fundamentado suficientemente o seu pedido inicial, o qual foi indeferido. Alega que a decisão embargada foi omissa e ofendeu normas constitucionais e legais.

Em que pesem as alegações do recorrente, não vislumbro omissão na decisão que indeferiu seu pleito de "emissão de parecer técnico vinculante" com fulcro na ausência de previsão do pedido em um dos 27 incisos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, o qual prevê o rol de competências deste Tribunal.

Assim, rejeito os embargos de declaração de peças 207.

Comunique-se ao solicitante, mediante ofício com aviso de recebimento.

Após a juntada ao processo do respectivo A.R., retornem os autos a esta Presidência onde deverão aguardar o prazo estabelecido no art. 18 da Resolução n.º 45/2014. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 604796/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3711/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.13.002427-9, requer esclarecimentos "se havia disponibilidade de dinheiro em caixa, nos cofres públicos municipais de Curitiba na data de 31/12/2012, para fazer frente às despesas realizadas sem empenho, apontadas no Processo n. 786551/13, no Relatório de Inspeção n. 02/2014-TCE".

Encaminhados os autos ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos n. 786551/13, este teve esclarecimentos acerca do andamento processual dos referidos autos e também da Prestação de Contas n.º 136011/13. Ao final, deferiu a liberação de cópias digitais de ambos os processos ao Parquet (Despacho n.º 1575/17- peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 786551/13 e 136011/13 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 606578/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**
INTERESSADO: ROSÁLIA CANDIDO MACHADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3715/17

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, através de seu representante legal, o qual solicita a reanálise da gestão fiscal, relativas ao 2º semestre de 2016.

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise do pedido e, sendo o caso, para as providências cabíveis.

III. Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento



Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição

PROCESSO Nº: 553962/17
ENTIDADE: PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3716/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina, por meio do qual reitera o ofício 305/17, no sentido de que seja encaminhada "eventual orientação e/ou determinação expedida(s) pelo Tribunal de Contas do Estado em face do CISMEPAR (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema) em data invertida, mas, provadamente entre 1998 e 2004, sobre a gradual substituição de empregados públicos contratados sem concurso público".

Verifica-se que o pedido originário foi autuado neste Tribunal em 31/07/2017 e visando dar o melhor atendimento ao requerimento, esta Presidência o fez tramitar por quatro Coordenadorias técnicas que emitiram os atos de peças 04, 05, 07 e 08. Em 14/08/2017, foi determinado o encaminhamento do ofício de comunicação ao solicitante acerca do que foi apurado em relação à propositura inicial, tendo a Diretoria de Protocolo procedido à liberação de cópias no sistema o qual está disponível desde 18/08/2017 ao requerente.

Assim, reitera-se o ofício de comunicação já emitido às peças 12, a fim de que o solicitante possa tomar ciência do presente feito.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 614481/17
ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3717/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Digidata Consultoria e Serviços de Processamentos de Dados Ltda., mediante o qual requer autorização para faturamento retroativo do valor total de R\$ 4.004,18 (quatro mil e quatro reais e dezoito centavos), referente às diferenças de valores sobre notas fiscais já emitidas sem o reajuste autorizado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as manifestações e encaminhamentos pertinentes.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 609500/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3718/17

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Fiscalização Municipal exarada no Despacho 895/17 (peça 133) e encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 615054/17
ENTIDADE: HELENA DE ALMEIDA IRBER
INTERESSADO: HELENA DE ALMEIDA IRBER
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3726/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. HELENA DE

ALMEIDA IRBER, no qual solicita "informações referente aos aprovados no concurso de analista do TCE-PR do ano de 2016, se já houve nomeados e se há previsão para serem convocados".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informação.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 563100/17
ENTIDADE: SAMUEL DOMINGUES
INTERESSADO: SAMUEL DOMINGUES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3728/17

Retornam os autos com a Informação n.º 985/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se em atenção à solicitação formulada por Samuel Domingues.

Acolho a sugestão da unidade técnica no sentido de que seja oficiado ao Paranaprevidência para ciência do fato no presente Requerimento Externo e adote as providências necessárias.

Comunique-se ao solicitante e ao Paranaprevidência.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 603897/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3733/17

Compulsando os autos, verifica-se que as medidas internas e para a comunicação da Procuradoria Geral do Estado da medida liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança nº 1719080-2, foram tomadas.

Assim, atendendo ao contido nas Informações 5184/17 e 984/17, respectivamente da Coordenadoria de Execuções e Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, e diante da notícia de que o pagamento da aposentadoria do servidor Elias José Neto foi suspenso, encaminhem-se, com a urgência que o caso requer, ofício ao Paranaprevidência para fins de cumprimento da ordem judicial proferida no mandamus.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 540224/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3739/17

Conforme solicitado, autorizo o desentranhamento da peça 09, tendo em vista que sua juntada nos autos foi equivocada.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 580323/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3743/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual encaminha a este comunicação contida no item 2.5.3, referida em decisão que julgou Processo de Contas de Gestão nº 008541-0200/12-2, exercício 2012, do Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Sul/RS. Verifica-se que se trata de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, a quem encaminho os autos para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



Termo de Ajuste de Gestão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG Nº 1/17
ACÓRDÃO 3078/2017-TRIBUNAL PLENO

PROCESSO 59721-4/16

Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Município de Saudade do Iguauçu/PR, com o objetivo de pactuar adequadamente a aplicação do excesso de arrecadação da Cota-Parte do ICMS ocorrido em 31/08/2015 decorrente de decisão judicial favorável, nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de aplicação em percentual superior aos índices mínimos previstos, respectivamente, nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, órgão constitucional de controle externo, por seu Presidente, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, doravante denominado COMPROMITENTE, e MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, 708, Saudade do Iguauçu-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CÉSAR CENCI, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF nº 924.728.779-00 e portador do RG nº 5.143.125-1, residente e domiciliado na Avenida Iguauçu, nº 1017, na cidade de Saudade do Iguauçu – PR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2459/16 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 396561/16, que oportunizou ao COMPROMISSÁRIO a apresentação de requerimento de Termo de Ajustamento de Gestão, conforme prevê o art. 9º, §5º, da Lei Orgânica deste Tribunal, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 194/16, onde se especificará os termos de investimento dos valores constitucionalmente vinculados à saúde e à educação que não foram aplicados no exercício de 2015;

CONSIDERANDO que no exercício de 2015 o COMPROMISSÁRIO não cumpriu os índices constitucionais mínimos de aplicações em Saúde e Educação, porque não teve tempo hábil para planejar e aplicar adequadamente o grande excesso de arrecadação da Cota-Parte do ICMS ocorrido em 31/08/2015 e que foi gerado pela liberação de valores depositados em contas judiciais referente à ação movida na justiça contra o Estado do Paraná e outros municípios da região do lago da Usina de Salto Santiago;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do ano de 2015, gerado no Sistema SIMAM do Tribunal de Contas do Paraná, o COMPROMISSÁRIO não atingiu o índice constitucional mínimo de 25% e o montante não aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de R\$ 2.633.040,84 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, quarenta reais e oitenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde do ano de 2015, gerado no Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas do Paraná, o COMPROMISSÁRIO não atingiu o índice constitucional mínimo de 15% e que o montante não aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde foi de R\$ 10.129.979,61 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos);

CONSIDERANDO que o saldo remanescente do montante não aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2015 (devidamente depositado em conta bancária vinculada à fonte de recursos 303 da Tabela de Fonte de Recursos Padrão do TCE-PR) representa um valor elevado de recursos para o Município, requerendo planejamento de gastos de longo prazo (8 anos) e visando evitar políticas públicas desnecessárias.

RESOLVEM celebrar, nos termos do art. 9º, §5º, da Lei Complementar nº 113/2005, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo definir a aplicação adequada do excesso de arrecadação da cota-parte do ICMS ocorrido em 31/08/2015, decorrente de decisão judicial favorável ao COMPROMISSÁRIO, nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do cumprimento dos índices mínimos previstos, respectivamente, nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Considerando que os recursos já estão disponíveis, estes deverão permanecer depositados em aplicação financeira segura para fins de atualização dos valores e aplicados no objeto da sua vinculação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Para cumprimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro: DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fica estabelecido o termo de investimentos do saldo remanescente dos valores constitucionalmente vinculados à saúde que não foram aplicados no exercício de 2015 e 2016 que serão executados conforme cronograma a seguir, através da abertura de créditos adicionais ao orçamento municipal da saúde pelo superávit financeiro da fonte de recursos 303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%):

TIPO DO GASTO/DESPESA	VALOR EM REAIS	ANO DA EXECUÇÃO
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 938.328,95	2017
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 938.328,95	2018
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 938.328,95	2019
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 938.328,95	2020
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 938.328,95	2021
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 938.328,95	2022
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 938.328,95	2023
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 938.328,99	2024
Total	R\$ 7.506.631,64	

Parágrafo segundo: DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Fica estabelecido o termo de investimentos do saldo remanescente dos valores constitucionalmente vinculados à educação que não foram aplicados no exercício de 2015 e 2016 e que serão executados conforme cronograma a seguir, através da abertura de créditos adicionais ao orçamento municipal da educação pelo superávit financeiro da fonte de recursos 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB:

TIPO DO GASTO/DESPESA	VALOR EM REAIS	ANO DA EXECUÇÃO
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 691.696,32	2017
Total	R\$ 691.696,32	

Parágrafo terceiro: A apuração das aplicações estabelecidas será realizada com base nos relatórios do SIM-AM, segundo os dados informados pelo COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo quarto: Os recursos objeto deste Termo de Ajustamento de Gestão que serão aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos exercícios financeiros de 2017 a 2024 são independentes dos valores a serem aplicados com base na receita de impostos normal de cada ano.

Parágrafo quinto: Para aferição do disposto no parágrafo quarto, verificar-se-á, ao fim de cada exercício financeiro, a aplicação do índice constitucional de 15% para as Ações e Serviços Públicos de Saúde e de 25% para as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com base na receita de impostos normal do exercício e do valor adicional previsto na CLÁUSULA SEGUNDA que deverá refletir em índices superiores aos definidos constitucionalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso do descumprimento de alguma das cláusulas ora pactuadas, sujeitará ao representante do COMPROMISSÁRIO, após prévia notificação e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativa, à multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar 113, de 15 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes reconhecem ao presente Termo eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa direção do art. 71, § 3º da Constituição Federal, art. 498, II, do Regimento Interno e art. 2º, §3º, da Resolução/TCE-PR nº 59/2017.

Parágrafo primeiro: A partir de assinatura do presente compromisso de ajustamento, ficam homologados os índices de aplicação em educação e saúde dos exercícios de 2015 e 2016, conforme cálculo apresentado nos anexos VI e VIII (educação) e II e IV (saúde), respectivamente.

Parágrafo segundo: O cumprimento dos gastos apresentados poderá ser efetivado antes do prazo especificado nos cronogramas constante da CLÁUSULA SEGUNDA, nesse caso, deverá ser o COMPROMITENTE informado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante petição eletrônica, da execução da despesa bem como da destinação, ficando à antecipação da aplicação dos recursos estabelecida neste termo condicionada à autorização prévia do COMPROMITENTE.

Parágrafo terceiro: O cumprimento da aplicação dos recursos objeto do presente ajuste será avaliado anualmente pelo COMPROMITENTE, após o envio das informações do mês 13 pelo COMPROMISSÁRIO por meio do SIM-AM, ficando, desde já, autorizada a unidade competente a efetivar o registro dos índices aferidos nos sistemas do TCE/PR.

Parágrafo quarto: As obrigações estabelecidas obrigam a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, devendo ser repassado cópia deste TAG aos novos gestores.

Parágrafo quinto: Este Termo de Ajustamento de Gestão não regulariza prestação de contas de exercícios financeiros anteriores ou posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do COMPROMITENTE e do COMPROMISSÁRIO para fins de publicidade.

Parágrafo único: O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeitos imediatos após a publicação no DETC-PR.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de agosto de 2017.

MAURO CÉSAR CENCI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

COMPROMISSÁRIO

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RELATOR DO PROCESSO 59721-4/16

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMPROMITENTE



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2015 - SEM AJUSTES

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2015 A 12/2015

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	955.600,00	6.124.246,13	7.534.499,66	123,03%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	82.000,00	82.000,00	79.953,79	97,50%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	60.000,00	60.000,00	118.469,20	197,45%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	390.000,00	2.133.060,00	2.331.622,95	109,31%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	407.000,00	3.832.586,13	4.986.895,10	130,12%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	600,00	600,00	212,77	35,46%
Dívida Ativa dos Impostos	12.000,00	12.000,00	14.130,70	117,76%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.000,00	4.000,00	3.215,15	80,38%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.574.200,00	65.158.438,52	106.810.278,32	163,92%
Cota-Parte FPM	6.310.000,00	7.542.500,00	7.321.443,56	97,07%
Cota-Parte ITR	6.200,00	6.200,00	10.998,50	177,40%
Cota-Parte IPVA	238.000,00	410.500,00	429.049,78	104,52%
Cota-Parte ICMS	19.700.000,00	56.806.113,52	98.549.296,74	173,48%
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	278.125,00	327.915,80	117,90%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	115.000,00	115.000,00	171.573,94	149,19%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	115.000,00	115.000,00	171.573,94	149,19%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	27.529.800,00	71.282.684,65	114.344.777,96	160,41%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS	698.550,00	1.223.459,40	1.510.299,00	123,44%
Provenientes da União	640.000,00	736.000,00	967.600,26	131,47%
Provenientes dos Estados	52.500,00	474.409,40	512.978,54	108,13%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	6.050,00	13.050,00	29.720,20	227,74%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.600,00	4.600,00	386.128,19	83,9409%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	703.150,00	1.228.059,40	1.896.427,19	154,42%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.388.650,00	8.020.969,86	7.488.386,42	93,36%	7.240.505,00	90,27%	247.881,42
Pessoal e Encargos Sociais	3.041.000,00	3.381.250,22	3.284.816,02	97,15%	3.284.816,02	97,15%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	2.347.650,00	4.639.719,64	4.203.570,40	90,60%	3.955.688,98	85,26%	247.881,42
DESPESAS DE CAPITAL	84.000,00	906.250,38	731.712,30	80,74%	658.472,30	72,66%	73.240,00
Investimentos	84.000,00	906.250,38	731.712,30	80,74%	658.472,30	72,66%	73.240,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.472.650,00	8.927.220,24	8.220.098,72	92,08%	7.898.977,30	88,48%	321.121,42

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	698.550,00	1.302.720,24	1.162.607,51	14,14%	1.145.305,91	14,50%	17.301,60
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	698.550,00	1.302.720,24	1.162.607,51	14,14%	1.145.305,91	14,50%	17.301,60
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	29.359,90	0,36%	24.034,90	0,30%	5.325,00
RESTOS A PAGAR A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	1.198.361,63	14,58%	1.175.735,03	14,88%	22.626,60
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	7.021.737,09	85,42%	6.723.242,27	85,12%	298.494,82

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / (Ib x 100)) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% **6,14**

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(Iib * 15%) - VI] **- 10.129.979,61**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	
	Saldo Inicial	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO	
	Saldo Inicial	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	10.129.979,61	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
Atenção Básica	3.656.450,00	5.787.850,00	5.327.285,46	64,81%	5.167.377,94	92,04%	159.907,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.498.500,00	2.542.500,00	2.419.467,95	29,43%	2.258.632,72	95,16%	160.835,23
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	114.850,00	367.020,24	256.166,74	3,12%	256.166,74	69,80%	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	202.850,00	229.850,00	217.178,57	2,64%	216.799,90	94,49%	378,67
TOTAL	5.472.650,00	8.927.220,24	8.220.098,72	100,00%	7.898.977,30	92,08%	321.121,42

ANEXO II DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2015 – COM AJUSTE NA RECEITA DO ICMS

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2015 A 12/2015

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	955.600,00	6.124.246,13	7.534.499,66	123,03%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	82.000,00	82.000,00	79.953,79	97,50%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	60.000,00	60.000,00	118.469,20	197,45%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	390.000,00	2.133.060,00	2.331.622,95	109,31%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	407.000,00	3.832.586,13	4.986.895,10	130,12%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	600,00	600,00	212,77	35,46%
Dívida Ativa dos Impostos	12.000,00	12.000,00	14.130,70	117,76%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.000,00	4.000,00	3.215,15	80,38%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.574.200,00	65.158.438,52	106.810.278,32	163,92%
Cota-Parte FPM	6.310.000,00	7.542.500,00	7.321.443,56	97,07%
Cota-Parte ITR	6.200,00	6.200,00	10.998,50	177,40%
Cota-Parte IPVA	238.000,00	410.500,00	429.049,78	104,52%
Cota-Parte ICMS	19.700.000,00	56.806.113,52	98.549.296,74	173,48%
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	278.125,00	327.915,80	117,90%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	115.000,00	115.000,00	171.573,94	149,19%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	115.000,00	115.000,00	171.573,94	149,19%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	27.529.800,00	71.282.684,65	114.344.777,96	160,41%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS	698.550,00	1.223.459,40	1.510.299,00	123,44%
Provenientes da União	640.000,00	736.000,00	967.600,26	131,47%
Provenientes dos Estados	52.500,00	474.409,40	512.978,54	108,13%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	6.050,00	13.050,00	29.720,20	227,74%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.600,00	4.600,00	386.128,19	83,9409%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	703.150,00	1.228.059,40	1.896.427,19	154,42%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.388.650,00	8.020.969,86	7.488.386,42	93,36%	7.240.505,00	90,27%	247.881,42
Pessoal e Encargos Sociais	3.041.000,00	3.381.250,22	3.284.816,02	97,15%	3.284.816,02	97,15%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	2.347.650,00	4.639.719,64	4.203.570,40	90,60%	3.955.688,98	85,26%	247.881,42
DESPESAS DE CAPITAL	84.000,00	906.250,38	731.712,30	80,74%	658.472,30	72,66%	73.240,00
Investimentos	84.000,00	906.250,38	731.712,30	80,74%	658.472,30	72,66%	73.240,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.472.650,00	8.927.220,24	8.220.098,72	92,08%	7.898.977,30	88,48%	321.121,42

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	698.550,00	1.302.720,24	1.162.607,51	14,14%	1.145.305,91	14,50%	17.301,60
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	698.550,00	1.302.720,24	1.162.607,51	14,14%	1.145.305,91	14,50%	17.301,60
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	29.359,90	0,36%	24.034,90	0,30%	5.325,00
RESTOS A PAGAR A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	1.198.361,63	14,58%	1.175.735,03	14,88%	22.626,60
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	7.021.737,09	85,42%	6.723.242,27	85,12%	298.494,82



**ANEXO III
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2016 – SEM AJUSTES**

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2016 A 12/2016

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 100

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.020.900,00	3.630.000,00	3.973.055,39	109,45%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	103.000,00	103.000,00	79.910,25	77,58%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	62.000,00	90.000,00	99.330,59	110,37%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	410.000,00	2.461.100,00	2.554.380,03	103,79%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	428.000,00	958.000,00	1.229.467,31	128,34%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	700,00	700,00	330,29	47,18%
Dívida Ativa dos Impostos	13.000,00	13.000,00	7.399,20	56,92%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.200,00	4.200,00	2.237,75	53,28%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.548.500,00	28.862.250,00	30.786.208,80	106,67%
Cota-Parte FPM	6.508.000,00	6.628.000,00	6.378.140,65	126,41%
Cota-Parte ITR	6.500,00	6.500,00	9.030,01	138,92%
Cota-Parte IPVA	250.000,00	406.250,00	466.527,26	114,84%
Cota-Parte ICMS	21.457.000,00	21.457.000,00	21.367.399,13	99,58%
Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	210.000,00	291.920,60	138,71%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	117.000,00	154.500,00	273.819,49	177,23%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	117.000,00	154.500,00	273.819,49	177,23%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	29.569.400,00	32.492.250,00	34.759.264,19	106,98%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	740.300,00	1.430.795,15	1.638.874,93	114,54%
Provenientes da União	680.000,00	972.400,00	1.082.364,74	111,31%
Provenientes dos Estados	54.000,00	441.506,00	489.981,59	110,98%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	6.300,00	16.889,15	66.528,60	393,91%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.700,00	1.258.704,28	1.295.361,77	102,91%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	745.000,00	2.689.499,43	2.934.236,70	109,10%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.743.000,00	10.514.708,49	9.442.298,03	89,80%	9.417.209,56	89,56%	25.088,47
Pessoal e Encargos Sociais	3.302.500,00	4.560.763,73	4.206.453,75	92,23%	4.206.453,75	92,23%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	2.440.500,00	5.953.924,76	5.235.844,28	87,94%	5.210.755,81	87,52%	25.088,47
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	731.265,63	477.954,36	65,36%	461.014,73	63,04%	16.939,63
Investimentos	100.000,00	731.265,63	477.954,36	65,36%	461.014,73	63,04%	16.939,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.843.000,00	11.245.974,12	9.920.252,39	88,21%	9.878.224,29	87,81%	42.028,10

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	740.300,00	1.682.274,12	1.410.983,40	142,2%	1.368.955,30	138,6%	42.028,10
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	740.300,00	1.631.298,74	1.370.013,82	131,8%	1.340.965,72	135,8%	29.028,10
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	50.975,38	40.969,58	0,41%	27.969,58	0,28%	13.000,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	5.220,00	0,5%	5.220,00	0,5%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	10.129.979,61	102,11%	10.129.979,61	102,55%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	11.552.266,26	116,45%	11.510.238,16	116,52%	42.028,10
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) - (IV) - (V)	0,00	0,00	-1.632.013,87	-16,45%	-1.632.013,87	-16,52%	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI%) = (VI / (Ib + I00) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(Ib + I15%) - VI] - 6.845.903,50

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	3.547,92	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	5.220,00	-5.220,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	6.845.903,50	0,00	6.845.903,50

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
Atenção Básica	3.915.770,00	7.516.313,05	6.547.929,62	66,01%	6.530.989,99	87,12%	16.939,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.583.000,00	3.099.568,53	2.764.761,59	27,87%	2.764.761,59	91,87%	0,00
Supporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	123.900,00	318.375,68	268.428,93	2,71%	243.340,46	84,31%	25.088,47
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	220.330,00	401.716,86	339.132,25	3,42%	339.132,25	84,42%	0,00
TOTAL	5.843.000,00	11.245.974,12	9.920.252,39	100,00%	9.878.224,29	88,21%	42.028,10

**ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2016 – COM AJUSTES**

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2016 A 12/2016

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 100

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.020.900,00	3.630.000,00	3.973.055,39	109,45%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	103.000,00	103.000,00	79.910,25	77,58%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	62.000,00	90.000,00	99.330,59	110,37%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	410.000,00	2.461.100,00	2.554.380,03	103,79%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	428.000,00	958.000,00	1.229.467,31	128,34%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	700,00	700,00	330,24	47,88%
Dívida Ativa dos Impostos	13.000,00	13.000,00	7.399,20	56,92%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.200,00	4.200,00	2.237,75	53,28%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.548.500,00	28.862.250,00	30.786.208,80	106,67%
Cota-Parte FPM	6.508.000,00	6.628.000,00	6.378.140,65	126,41%
Cota-Parte ITR	6.500,00	6.500,00	9.030,01	138,92%
Cota-Parte IPVA	250.000,00	406.250,00	466.527,26	114,84%
Cota-Parte ICMS	21.457.000,00	21.457.000,00	21.367.399,13	99,58%
Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	210.000,00	291.920,60	138,71%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	117.000,00	154.500,00	273.819,49	177,23%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	117.000,00	154.500,00	273.819,49	177,23%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	29.569.400,00	32.492.250,00	34.759.264,19	106,98%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	740.300,00	1.430.795,15	1.638.874,93	114,54%
Provenientes da União	680.000,00	972.400,00	1.082.364,74	111,31%
Provenientes dos Estados	54.000,00	441.506,00	489.981,59	110,98%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	6.300,00	16.889,15	66.528,60	393,91%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.700,00	1.258.704,28	1.295.361,77	102,91%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	745.000,00	2.689.499,43	2.934.236,70	109,10%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.743.000,00	10.514.708,49	9.442.298,03	89,80%	9.417.209,56	89,56%	25.088,47
Pessoal e Encargos Sociais	3.302.500,00	4.560.763,73	4.206.453,75	92,23%	4.206.453,75	92,23%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	2.440.500,00	5.953.924,76	5.235.844,28	87,94%	5.210.755,81	87,52%	25.088,47
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	731.265,63	477.954,36	65,36%	461.014,73	63,04%	16.939,63
Investimentos	100.000,00	731.265,63	477.954,36	65,36%	461.014,73	63,04%	16.939,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.843.000,00	11.245.974,12	9.920.252,39	88,21%	9.878.224,29	87,81%	42.028,10

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL
------------------------------------------------------------------------------	-----------------



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – EXERCÍCIO 2015 - SEM AJUSTES

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2015 A 12/2015

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	955.600,00	6.042.461,00	7.534.499,66	123,03%
11- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	98.600,00	98.600,00	97.512,41	98,90%
111- IPTU	82.000,00	82.000,00	86.860,14	105,93%
112- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	600,00	600,00	212,77	35,46%
113- Dívida Ativa do IPTU	12.000,00	12.000,00	14.330,70	119,34%
114- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	4.000,00	4.000,00	3.215,76	80,38%
115- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	6.906,35	0,00%
12- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Intérvivos – ITBI	60.000,00	60.000,00	118.469,20	197,45%
121- ITBI	60.000,00	60.000,00	118.469,20	197,45%
122- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
123- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
124- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
125- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
13- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	390.000,00	2.133.060,00	2.331.622,95	109,33%
131- ISS	390.000,00	2.133.060,00	2.331.622,95	109,33%
132- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
133- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
134- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
135- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
14- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – RRF	407.000,00	3.832.586,10	4.986.895,10	130,12%
141- RRF	407.000,00	3.832.586,10	4.986.895,10	130,12%
142- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do RRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
143- Dívida Ativa do RRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
144- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do RRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
145- (-) Deduções da Receita do RRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
15- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
151- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
152- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
153- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
154- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
155- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.985.200,00	65.549.438,52	107.217.931,09	163,52%
21- Cota-Parte FPM	6.726.000,00	7.953.500,00	7.729.096,33	97,18%
211- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.315.000,00	7.542.500,00	7.321.443,56	97,07%
212- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	410.000,00	410.000,00	407.652,77	99,43%
22- Cota-Parte ICMS	19.700.000,00	56.806.105,52	98.549.296,74	173,48%
22.1- ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	16.000,00	16.000,00	17.157,94	107,23%
24- Cota-Parte P/E Exportação	200.000,00	278.050,00	327.956,80	117,90%
25- Cota-Parte ITR	6.200,00	6.200,00	10.998,50	177,40%
26- Cota-Parte PVA	238.000,00	40.500,00	429.049,78	184,52%
27- Cota-Parte ID Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	27.940.800,00	71.693.684,65	114.352.430,75	160,06%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.500,00	5.500,00	52.851,54	2.961,99%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE	500.450,00	604.832,00	620.761,70	102,63%
5.1- Transferências do Salário-Educação	65.000,00	235.000,00	233.721,88	99,46%
5.2- Outras Transferências do FUNDE	342.500,00	366.882,00	380.067,49	103,59%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDE	2.950,00	2.950,00	6.972,33	236,35%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	505.600,00	609.982,00	773.613,24	126,83%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.348.840,00	10.031.687,31	21.362.054,77	83,92%
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.11)	1263.000,00	1508.500,00	1444.288,38	97,07%
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.940.000,00	11.361.222,31	19.709.859,13	173,48%
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	23.000,00	23.000,00	34.314,74	149,19%
11.4- Cota-Parte P/E Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	40.000,00	55.625,00	65.583,02	117,90%
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Antecidadas Destinadas ao FUNDEB – (20% de (15 + 25))	12.400,00	12.400,00	2.999,61	17,73%
11.6- Cota-Parte PVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	47.600,00	82.100,00	85.809,92	104,52%
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.056.800,00	2.443.200,00	2.438.656,45	99,81%
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.050.000,00	2.433.400,00	2.428.310,75	99,79%
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.800,00	9.800,00	10.345,70	105,57%
D. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11 - 12)	-3.264.840,00	10.598.287,31	18.933.744,02	178,65%
13- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > (12) - ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
14- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > (11) - DECREMENTO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.264.840,00	10.598.287,31	18.933.744,02	178,65%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS REALIZADAS		EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
11- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	2.056.800,00	2.543.282,36	2.533.589,96	99,62%	2.533.589,96	99,62%	0,00
11.1- Com Educação Infantil	561.000,00	566.500,00	563.955,31	99,55%	563.955,31	99,55%	0,00
11.2- Com Ensino Fundamental	1.495.800,00	1.976.782,36	1.969.634,65	99,64%	1.969.634,65	99,64%	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
11.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
11.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (11 - 11)	2.056.800,00	2.543.282,36	2.533.589,96	99,62%	2.533.589,96	99,62%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO		VALOR
6- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
7- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		100.082,36
B. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (6 + 7)		100.082,36

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR-QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		100.082,36
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 2º TRIMESTRE DE EXERCÍCIO		99,79

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 3)	4.985.200,00	11.923.421,90	28.688.074,59	80,09%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS REALIZADAS		EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.681.550,00	2.218.835,79	2.170.530,14	95,33%	2.170.530,14	95,33%	27.798,40
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	561.000,00	566.500,00	563.955,31	99,55%	563.955,31	99,55%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.120.550,00	1.647.335,79	1.546.574,93	93,88%	1.546.574,93	93,88%	27.798,40
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.427.300,00	5.501.782,36	5.380.260,28	94,36%	4.789.479,43	94,36%	390.780,85
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.495.800,00	1.976.782,36	1.969.634,65	99,64%	1.969.634,65	99,64%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.931.500,00	3.525.000,00	3.267.566,54	92,70%	2.819.844,78	92,70%	390.780,85
24.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas	0,00	0,00	-58.940,91	0,00%	-58.940,91	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	526.000,00	372.000,00	362.477,48	97,44%	362.477,48	97,44%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	58.000,00	38.000,00	37.800,00	99,47%	37.800,00	99,47%	20.000,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.492.850,00	8.125.618,15	7.891.068,80	94,65%	7.253.088,75	94,65%	437.979,25

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (D)		- 8.933.744,02
31- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHOS SUPERÁVIT RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE - (50 H)		10.345,70
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		100.082,36
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		59.039,63
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		26.055.066,85
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (46 G)		- 18.764.276,33
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		- 8.933.744,02
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23 + 24) - (37)		26.055.066,85
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (38/3) x 100 %		22,71

ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS REALIZADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	66.500,00	245.642,61	209.969,90	85,53%	209.969,90	85,53%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	344.050,00	381.208,00	357.625,31	93,81%	357.625,31	93,81%	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 - 45)	500.550,00	626.851,61	566.795,21	90,42%	566.795,21	90,42%	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.993.400,00	8.752.469,76	8.251.863,21	94,35%	7.819.883,96	94,35%	437.979,25
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADOS EM 2015 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			423.884,90		0,00		0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS			FUNDEB (D)				
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR					100.082,36		
48- (-) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMEST							



ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – EXERCÍCIO 2015 - COM AJUSTE NA RECEITA DO ICMS

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 01/2015 A 12/2015

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	955.600,00	6.124.246,13	7.534.499,66	123,03%
11- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	98.600,00	98.600,00	97.520,41	98,90%
11.1- IPTU	82.000,00	82.000,00	86.860,14	105,93%
11.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	6.000,00	6.000,00	212,77	35,46%
11.3- Dívida Ativa do IPTU	12.000,00	12.000,00	14.130,70	117,74%
11.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	4.000,00	4.000,00	3.215,15	80,38%
11.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	-6.906,35	0,00%
12- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	60.000,00	60.000,00	118.469,20	197,45%
12.1- ITBI	60.000,00	60.000,00	118.469,20	197,45%
12.1.1- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.2- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
13- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	390.000,00	2.133.060,00	2.331.622,95	109,37%
13.1- ISS	390.000,00	2.133.060,00	2.331.622,95	109,37%
13.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
13.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
13.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
13.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
14- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - RRF	407.000,00	3.832.586,13	4.986.895,10	130,12%
14.1- IRRF	407.000,00	3.832.586,13	4.986.895,10	130,12%
14.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
14.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
14.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
14.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
15- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.985.200,00	65.659.438,52	33.084.749,81	163,52%
2.1- Cota-Parte FPM	6.726.000,00	7.729.096,33	97,78%	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.315.000,00	7.542.500,00	7.321.443,56	97,07%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	410.000,00	410.000,00	407.652,77	99,39%
2.2- Cota-Parte ICMS	19.700.000,00	56.806.113,52	24.918.101,98	173,48%
2.2.1- ICMS-Desoneração - LC nº 87/89	116.000,00	116.000,00	117.573,94	149,59%
2.4- Cota-Parte P/E Exportação	200.000,00	278.125,00	327.915,80	117,90%
2.5- Cota-Parte ITR	6.200,00	6.200,00	10.998,50	177,40%
2.6- Cota-Parte PVA	238.000,00	410.500,00	429.049,78	104,52%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	27.940.800,00	71.693.684,65	40.619.347,79	160,06%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
0- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.314.840,00	10.031.687,71	8.835.418,43	86,92%
0.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	1.263.000,00	1.508.500,00	1.464.288,38	97,07%
0.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.940.000,00	11.361.222,71	4.990.220,70	173,48%
0.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	23.000,00	23.000,00	34.314,74	149,19%
0.4- Cota-Parte P/E Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	40.000,00	55.625,00	65.583,02	117,90%
0.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (15 + 2.5))	12.400,00	12.400,00	2.399,61	17,73%
0.6- Cota-Parte PVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	47.600,00	82.300,00	85.809,92	104,52%
1- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.056.800,00	2.443.200,00	2.438.656,45	99,81%
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.050.000,00	2.433.400,00	2.428.310,75	99,79%
1.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.800,00	9.800,00	10.345,70	105,57%
2- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11 - 0)	-3.264.840,00	-10.598.287,71	-11.812.967,28	178,65%
(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (1) > 0) - ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (1) < 0) - DECREMENTO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.264.840,00	10.598.287,71	11.812.967,28	178,65%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS		EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	
0- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.056.800,00	2.543.282,36	2.533.589,96	99,62%	0,00
0.1- Com Educação Infantil	561.000,00	566.500,00	563.955,31	99,55%	0,00
0.2- Com Ensino Fundamental	1.495.800,00	1.976.782,36	1.969.634,65	99,64%	0,00
0.3- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
0.4- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
0.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (0 + 1)	2.056.800,00	2.543.282,36	2.533.589,96	99,62%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
6- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
7- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB					100.082,36
8- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (6 + 7)					100.082,36
9- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (8 - B) / (8B x 100) %					99,79%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					100.082,36
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O TRIMESTRE DE EXERCÍCIO					100.082,36

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 3)	6.985.200,00		17.923.421,16	26,68%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS		EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.681.550,00	2.213.835,79	2.110.530,24	95,33%	27.798,40
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	561.000,00	566.500,00	563.955,31	99,55%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.120.550,00	1.647.335,79	1.546.574,93	93,88%	27.798,40
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.427.300,00	5.501.782,36	5.180.260,28	94,16%	390.780,85
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.495.800,00	1.976.782,36	1.969.634,65	99,64%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.931.500,00	3.525.000,00	3.210.625,63	92,70%	390.780,85
24.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-56.940,91	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	526.000,00	372.000,00	362.477,48	97,44%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	58.000,00	38.000,00	37.800,00	99,47%	20.000,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.692.850,00	8.125.618,15	7.691.068,00	94,65%	437.979,25
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (2)					4.017.072,28
31- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHOS SUPERÁVIT/RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE - (60)					10.345,70
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB					100.082,36
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					59.039,63
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (46)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					193.769,99
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23 + 24) - (37)					12.229.433,11
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES (38) / (3) x 100 %					27,64%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.800,00	5.800,00	82.851,54	2.947,99%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	500.450,00	604.832,00	6.201.761,70	102,63%
5.1- Transferências do Salário-Educação	165.000,00	235.000,00	233.721,88	99,46%
5.2- Outras Transferências do FNDE	342.500,00	366.882,00	3.860.647,49	103,59%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.950,00	2.950,00	6.972,33	236,35%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	505.600,00	609.982,00	773.613,24	126,83%



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

29 de agosto de 2017

Página 17 de 19

Nº 1666

ANEXO VII DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – EXERCÍCIO 2016 - SEM AJUSTES

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2016 A 12/2016

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1020.900,00	3.630.000,00	3.973.055,39	109,45%
11- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.900,00	20.900,00	89.877,46	74,34%
111 IPTU	103.000,00	103.000,00	86.859,22	84,33%
112- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	700,00	700,00	330,26	47,18%
113- Dívida Ativa do IPTU	13.000,00	13.000,00	7.400,25	56,93%
114- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	4.200,00	4.200,00	2.237,75	53,28%
115- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	-6.949,02	0,00%
12- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	62.000,00	90.000,00	99.330,59	110,37%
12.1 ITBI	62.000,00	90.000,00	99.330,59	110,37%
12.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
13- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	410.000,00	2.461.100,00	2.554.380,03	103,79%
13.1 ISS	410.000,00	2.461.100,00	2.554.380,03	103,79%
13.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
13.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
13.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
13.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
14- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	428.000,00	958.000,00	1.229.467,31	128,34%
14.1 IRRF	428.000,00	958.000,00	1.229.467,31	128,34%
14.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
14.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
14.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
14.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
15- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 63, §4º, inciso II)	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.1 ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.976.500,00	29.290.250,00	31.380.974,56	107,94%
2.1 Cota-Parte FPM	6.196.000,00	7.056.000,00	8.972.906,61	127,04%
2.1.1 Parcela referente à CF, art. 69, I, alínea b	6.508.000,00	6.628.000,00	8.378.400,85	126,41%
2.1.2 Parcela referente à CF, art. 69, I, alínea d e alínea e	428.000,00	428.000,00	594.766,76	139,86%
2.2- Cota-Parte ICMS	21.457.000,00	21.457.000,00	21.987.398,19	102,51%
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº87/86	10.000,00	64.500,00	273.814,49	177,23%
2.4- Cota-Parte IP/E Exportação	210.000,00	210.000,00	291.292,06	138,71%
2.5- Cota-Parte ITR	6.500,00	6.500,00	9.030,01	139,52%
2.6- Cota-Parte PIVA	250.000,00	406.250,00	466.527,26	118,84%
2.7- Cota-Parte IOF-Quota	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	29.997.400,00	32.920.250,00	35.554.029,95	107,93%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.500,00	916.000,00	387.240,71	18,22%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	524.700,00	404.784,97	625.337,55	103,40%
5.1- Transferências do Salário-Educação	168.000,00	222.000,00	240.272,13	168,23%
5.2- Outras Transferências do FUNDEB	353.500,00	377.884,97	374.077,66	98,97%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.200,00	4.980,00	10.988,66	228,93%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	530.200,00	920.784,97	992.587,26	107,80%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.709.700,00	5.772.450,00	6.167.241,22	106,67%
10.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	130.600,00	132.600,00	167.528,04	126,41%
10.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.294.400,00	4.294.400,00	4.273.479,64	99,52%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	23.400,00	30.900,00	54.763,88	177,23%
10.4- Cota-Parte IP/E Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.000,00	42.000,00	58.258,28	138,71%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (15+2.5))	13.000,00	13.000,00	18.056,96	138,82%
10.6- Cota-Parte PIVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	50.000,00	81.250,00	93.305,42	116,84%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.162.200,00	2.609.200,00	2.594.219,95	99,43%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.162.200,00	2.609.200,00	2.584.619,76	99,33%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.200,00	7.200,00	9.672,19	134,34%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11-10)	-3.554.700,00	-3.190.450,00	-3.572.621,46	102,68%
13- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (10)+10 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
14- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)+10 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.554.700,00	3.190.450,00	3.572.621,46	102,68%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS		DESPESAS		EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
8- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.162.200,00	2.614.348,85	2.527.910,56	96,67%	2.527.910,56	96,67%	0,00
8.1- Com Educação Infantil	605.000,00	655.000,00	609.474,93	93,05%	609.474,93	93,05%	0,00
8.2- Com Ensino Fundamental	1.557.200,00	1.959.348,85	1.917.695,63	97,87%	1.917.695,63	97,87%	0,00
9- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
9.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
9.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
9- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (8+9)	2.162.200,00	2.614.348,85	2.527.910,56	96,67%	2.527.910,56	96,67%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		5.988,85
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		5.988,85
19- MÍNIMO DE 20% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL [(10 - 8) / (10) x 100] %		97,21

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		5.988,85
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>		5.988,85

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	7.499.350,00	8.230.062,50	8.838.507,49	107,39%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS		DESPESAS		EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1807.400,00	2.963.900,00	2.663.852,32	89,88%	2.660.897,52	89,88%	2.955,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	605.000,00	655.000,00	609.474,93	93,05%	609.474,93	93,05%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.202.400,00	2.308.900,00	2.054.377,39	88,96%	2.051.422,59	88,98%	2.955,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.625.000,00	6.666.648,85	5.902.272,19	88,54%	5.905.227,18	88,51%	-2.955,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.557.200,00	1.959.348,85	1.917.695,63	97,87%	1.917.695,63	97,87%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.067.800,00	4.707.300,00	4.330.547,07	91,95%	4.321.891,69	91,95%	8.262,38
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-345.577,51	0,00%	-334.380,60	0,00%	-112,77
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	576.000,00	934.000,00	866.506,75	92,77%	866.506,75	92,77%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	70.000,00	70.000,00	33.300,00	47,57%	33.300,00	47,57%	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	6.078.400,00	10.636.548,85	9.465.931,46	88,99%	9.465.931,46	88,99%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		-3.572.621,46
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)		9.672,19
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		5.988,85
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		3.976.026,02
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		1.087,94
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		49.310,54
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-(37))		8.166.811,97
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((38) / (3) x 100) %		23,04

PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100			
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	69.600,00	260.600,00	225.274,32	86,44%	225.274,32	86,44%	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	355.200,00	4.972.244,85	4.118.884,00	98,89%	4.07.661,72	98,08%	4.022,28
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	524.800,00	680.322,44	636.958,32	93,63%	632.936,04	93,63%	4.022,28
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	6.603.200,00	11.637.129,85	10.102.889,78	89,27%	10.098.867,50	89,27%	4.022,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		7.781,29	1.087,94



**ANEXO VIII
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - EXERCÍCIO 2016 - COM AJUSTES**

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2016 A 12/2016

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1020.900,00	3.630.000,00	3.973.055,39	109,45%
11- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	80.900,00	80.900,00	89.877,46	74,34%
111- IPTU	80.900,00	80.900,00	89.877,46	84,33%
112- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	700,00	700,00	330,26	47,88%
113- Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	7.400,25	56,93%
114- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	4.200,00	4.200,00	2.237,75	53,28%
115- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	-8.949,02	0,00%
12- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	62.000,00	90.000,00	99.330,59	103,73%
121- ITBI	62.000,00	90.000,00	99.330,59	103,37%
122- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
123- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
124- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
125- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
13- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	40.000,00	2.461.100,00	2.554.380,03	103,79%
131- ISS	40.000,00	2.461.100,00	2.554.380,03	103,79%
132- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
133- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
134- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
135- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
14- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - RRF	428.000,00	968.000,00	1.229.467,31	128,34%
141- RRF	428.000,00	968.000,00	1.229.467,31	128,34%
142- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do RRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
143- Dívida Ativa do RRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
144- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do RRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
145- (-) Deduções da Receita do RRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
15- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso II)	0,00	0,00	0,00	0,00%
151- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
152- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
153- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
154- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
155- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.997.400,00	29.290.250,00	31.380.974,58	107,84%
2.1- Cota-Parte FPM	6.936.000,00	7.056.000,00	8.972.906,51	127,07%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.628.000,00	6.628.000,00	8.376.140,85	126,41%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e e alínea e	428.000,00	428.000,00	594.765,76	138,98%
2.2- Cota-Parte ICMS	21.457.000,00	21.457.000,00	21.987.398,13	99,58%
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº87/896	17.000,00	64.500,00	273.819,49	177,23%
2.4- Cota-Parte IP/Escortação	210.000,00	210.000,00	291.292,06	138,71%
2.5- Cota-Parte ITR	6.500,00	6.500,00	9.030,01	139,22%
2.6- Cota-Parte IPVA	250.000,00	406.250,00	466.527,26	116,84%
2.7- Cota-Parte IOF-Quota	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (+2)	29.997.400,00	32.920.250,00	35.354.029,95	107,39%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.500,00	316.000,00	367.240,71	116,22%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	524.700,00	604.794,97	625.337,55	103,40%
5.1- Transferências do Salário-Educação	68.000,00	222.000,00	240.271,23	108,23%
5.2- Outras Transferências do FNDE	363.500,00	377.984,97	374.077,66	98,97%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.200,00	4.800,00	10.988,66	228,93%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	530.200,00	920.794,97	992.567,26	107,80%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.709.700,00	5.772.450,00	6.157.241,22	106,57%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	130.600,00	132.600,00	167.628,04	126,41%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.294.000,00	4.294.000,00	4.273.479,54	99,58%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	234.000,00	30.900,00	54.763,88	23,40%
10.4- Cota-Parte IP/Escortação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.000,00	42.000,00	58.258,28	138,71%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arcadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	13.000,00	13.000,00	18.05,96	138,92%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	50.000,00	81.250,00	93.305,42	116,84%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.822.200,00	2.609.200,00	2.594.291,95	99,43%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.850.000,00	2.602.000,00	2.584.619,76	98,33%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.200,00	7.200,00	9.672,19	134,34%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11-10)	-3.554.700,00	-3.170.450,00	-3.572.621,46	102,68%
13- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (10) + (11) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
14- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (10) + (11) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.554.700,00	3.170.450,00	3.572.621,46	102,68%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA A	DESPESAS		DESPESAS		EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100	
6- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.822.200,00	2.814.348,85	2.527.970,54	96,67%	2.527.970,54	96,67%	0,00
6.1- Com Educação Infantil	665.000,00	665.000,00	609.474,93	91,56%	609.474,93	91,56%	0,00
6.2- Com Ensino Fundamental	1.557.200,00	1.959.348,85	1.917.695,63	97,87%	1.917.695,63	97,87%	0,00
6.3- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.4- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.5- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (6+*)	2.822.200,00	2.814.348,85	2.527.970,54	96,67%	2.527.970,54	96,67%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
6- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
7- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		5.388,85
8- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (6+7)		5.388,85
9- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1) - (1) x (1/3) x 100 %		97,21

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM "EXERCÍCIO ANTERIOR" QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				5.388,85
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATE O FIM TRIMESTRE DE "EXERCÍCIO"				5.388,85

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	7.499.350,00		8.230.062,50	8.838.507,49

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS		DESPESAS		EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.807.400,00	2.963.900,00	2.663.852,52	93,88%	2.660.897,52	93,88%	2.955,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	605.000,00	665.000,00	609.474,93	91,56%	609.474,93	91,56%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.202.400,00	2.308.900,00	2.054.377,59	88,89%	2.051.422,59	88,89%	2.955,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.625.000,00	6.688.648,85	5.902.272,99	88,51%	5.905.227,99	88,51%	2.955,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.557.200,00	1.959.348,85	1.917.695,63	97,87%	1.917.695,63	97,87%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.067.800,00	4.709.300,00	4.330.547,07	91,51%	4.328.959,99	91,51%	8.262,38
24.9- (-) Deduções de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-345.677,51	0,00%	-334.360,11	0,00%	-1.217,38
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	576.000,00	934.000,00	866.506,75	92,77%	866.506,75	92,77%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	70.000,00	70.000,00	33.300,00	47,57%	33.300,00	47,57%	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	6.078.400,00	10.636.548,85	9.465.931,46	88,95%	9.465.931,46	88,95%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (10)		-3.572.621,46
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (90 %)		9.672,19
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		5.388,85
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		13.988,85
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (96 %)		1.087,94
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		-3.572.621,46
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24) - (37)		0.779.821,01
39- MÍNIMO DE 25% DA RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES (38) / (3) x 100 %		31,49%

PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS		DESPESAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	69.600,00	260.600,00	225.274,32	86,44%	225.274,32	86,44%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	365.000,00	4.912.244,44	4.168.844,00	84,86%	4.071.617,00	98,08%	4.022,28
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	534.600,00	680.324,44	636.368,32	93,61%	632.356,04	93,61%	4.022,28
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	6.603.200,00	11.918.873,29	10.102.869,78	89,27%	10.098.867,50	89,27%	4.022,28
46- RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							1.087,94
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE "EXERCÍCIO ANTERIOR"							5.388,85
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					</		



especiais, junto a Diretoria Administrativa, a partir de 18 de agosto de 2017, em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12 e artigo 8º, da Lei nº 19.055/17, publicadas no Diário Oficial do Estado nºs 8.863 e 9.974, de 20 de dezembro de 2012, e de 28 de junho de 2017, respectivamente.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Leis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Leis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner

- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha

- Daniele Carriel Stradotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativo

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo